

**TEXTO FINAL APROVADO PELA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 515, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Universitário de Apoio ao Esporte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Universitário de Apoio ao Esporte.

Parágrafo único. O objetivo do Programa é promover o esporte em escolas de educação básica e em comunidades carentes, com a participação de estudantes de graduação, especialmente dos cursos de licenciatura e bacharelado em Educação Física.

Art. 2º Para a realização do Programa previsto no art. 1º, a entidade de ensino superior na qual o aluno estiver matriculado deverá ter projeto específico aprovado no órgão competente do Poder Executivo, conforme regulamento.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão fixados no Orçamento Geral da União do ano seguinte à publicação do regulamento previsto no art. 2º.

Art. 4º Sem prejuízo de outros incentivos previstos em lei, a participação das instituições de ensino no Programa será considerada, para fins de avaliação institucional, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.